

TRAJETÓRIAS, REDES E ITINERÁRIOS POLÍTICOS DOS CONSTRUTORES DA LEI N. 6.697/1979 (CÓDIGO DE MENORES)

*Vinicius Parolin WOHNDRATH**

RESUMO: O objetivo deste artigo é compreender como foram tecidos os direitos infante-juvenis no Brasil antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste panorama histórico, tomei como objeto o Código de Menores (Lei n. 6.697/1979) (BRASIL, 1979) – norma vigente durante toda a década de 1980, amplamente criticada por especialistas e militantes. Para execução da proposta, foram investigadas as redes, trajetórias, repertórios e itinerários dos congressistas que participaram da promulgação deste Código. A reflexão sobre como são produzidas as leis – desnaturalizando o direito – nos permitiu entender algumas transformações incorporadas pelo Estado nas últimas décadas e quem são os agentes interessados em dizer o direito.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos infante-juvenis. Direito de família. Estado e direito.

Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, lei n. 8.069) (BRASIL, 1990), promulgado em 1990, trouxe consigo uma série de novas alternativas e mudanças no tratamento da infância brasileira. Respondendo aos anseios decorrentes da Constituição vigente, essa legislação tornou-se referência na defesa dos direitos infante-juvenis, especialmente por defender o Princípio do Melhor Interesse das

* Doutorando em Educação. UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas – Pós-graduação em Educação. Campinas, – SP – Brasil. 13083-970. Membro do Grupo de Pesquisas Focus/Unicamp na linha História Cultural. vinicius.wohndrath@gmail.com

Crianças e dos Adolescentes¹. Em outros termos, “[...] com a nova legislação [...], abraçamos a Doutrina da Proteção Integral.” (AZAMBUJA, 1999, p.67).

Esse patamar jurídico foi arquitetado no momento da nossa última reabertura democrática, em resposta aos antigos quadros normativos – ilustrados pela legislação menorista vigente durante quase todo o séc. XX. Ou seja, no nosso país, o histórico das leis voltadas para a população com menos de dezoito anos remete à década de 1920, com a promulgação do primeiro Código de Menores – posteriormente substituído pelo Código de Menores/1979 (Lei n. 6.697/1979).

Este dispositivo legal que antecedeu o ECA foi duramente criticado por juristas, militantes e outros *experts*. Assim, estudar os meandros da sua produção serve à desnaturalização do direito e à visibilidade dos agentes preocupados com as prerrogativas legais tangentes aos pequenos.

Neste diapasão, este artigo objetiva entender o histórico da construção de parte dos quadros legais que regeram o tratamento das infâncias no Brasil. Interessante saber como se configuraram – no sentido proposto pelo Método de análise de redes (ELIAS, 2008; SAPIRÒ, 2006) – os políticos interessados em dizer o direito de família² (ISRAËL, 2009).

O Código de Menores de 1979

Há tempos a proposta de promulgação de um Código de Menores, em substituição ao Código de 1927, rondava os dirigentes sediados em Brasília: Juscelino Kubitschek foi o primeiro a fazer o planejamento de um novo diploma voltado para as crianças e para os adolescentes³, levado a cargo posteriormente (WOHNATH, 2012).

Além do mais, entre 1945 e 1970 a pressão internacional por reformas na legislação infanto-juvenil se acentuou. No âmbito latino-americano, por exemplo, tivemos o IX *Congresso Panamericano Del Niño*, de 1948, o X *Congresso Panamericano Del Niño* do Panamá, de 1955 e, por fim, o *Congresso Panamericano Del Niño*, de 1963. As orientações retiradas dessas reuniões foram consolidadas na Convenção Interamericana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica, em 1969, cujo art. 19 estabeleceu: “Toda criança tem o direito de proteção que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado.” (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2005, p.3-4).

¹ Conferir Pereira (2000), Silva (2005) e Rosa (2007).

² Termo cunhado por Pierre Bourdieu (2010).

³ Por meio do Dec. do executivo n. 50.924/1961.

Igualmente, a ONU, por meio do UNICEF, estipulou 1979 como sendo o Ano Internacional da Criança. Essa medida foi ratificada pelo governo brasileiro, que editou o Dec. n. 82.831/1978, alterado pelo Dec. n. 83.435/1979, visando compor uma comissão para realização das atividades naquela data comemorativa no nosso país. Neste universo, assinada pelo Presidente João Figueiredo, e pelo Ministro da Justiça Petrônio Portella, a Lei n. 6.697/1979 (Código de Menores) foi posta em prática, reformando a pretérita legislação menorista. Porém, o novo texto (composto por pouco mais de cem artigos) manteve a política da situação irregular dos menores.

Talvez pela sua curta duração temporal quando comparada a sua vigência com a do Código de Menores/1927, ou por conta da sua rápida substituição pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é escassa a bibliografia específica referente ao Código de 1979. Sempre que citada, essa lei aparece relacionada à situação irregular, e ao contexto de criação da FUNABEM e da FEBEM. Para além desse debate, gestado especialmente por juristas e por assistentes sociais, busquei a formação política do Código de Menores/1979. Quem eram os indivíduos envolvidos, suas redes e trajetórias.

Daí outra surpresa. Essa procura não se mostrou tão facilitada quanto aparentava num primeiro instante. A primeira dificuldade foi encontrar os dados referentes ao projeto de lei originário do Código de 1979. Assim, recorri aos repositórios legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado. Na base do Senado, nada foi encontrado no momento inicial. Já na da Câmara, consultando por palavras-chave pré-selecionadas e sabendo o período no qual a legislação buscada estava inserida, consegui acessar parte da informação desejada.

Tratava-se do Projeto de Lei n. 105 (BRASIL, 1974), interposto junto ao Senado em 10 set. 1974, pelo Sen. **Nelson Carneiro**. A partir desse ponto até a promulgação da lei, três anos depois, e com as classificações do projeto em mãos, aos poucos localizei os agentes envolvidos na consolidação política da principal legislação infanto-juvenil daquele período. Esses articuladores foram pouco iluminados pela crítica acadêmica, ao passo que apenas os dispositivos jurídicos foram debatidos e questionados pelos escassos estudiosos preocupados com o assunto.

Articuladores: repertórios, redes e itinerários políticos

Em anexo, neste artigo, estão os quadros elaborados com os dados biográficos dos políticos interessados em reformar a legislação tocante aos menores na década de 1970. A similitude das suas trajetórias não espantou. Da

população apreendida – de quinze homens envolvidos na construção dessa lei, no Senado – apenas um não é bacharel em direito. Porém, é militar de carreira – membro do alto oficialato, egresso da Escola Superior de Guerra (ESG). Esta similitude pode ser exemplificada na trajetória do autor do Projeto n. 105/1974 (que, como indicado, resultou no Código de Menores/1979). Jornalista, nascido em 1910 e morto em 1996, o baiano Nelson Carneiro teve formação em colégios católicos e bacharelou-se na Faculdade de Direito da Bahia, atual UFBA. Era um advogado especialista em direito familiar e das sucessões. Ao que parece, pertenceu a uma família da nova elite, um grupo intelectualizado – seu pai foi professor de exatas na Escola Politécnica.

Ainda assim, quando comparado aos outros políticos envolvidos na questão, alguns distanciamentos na trajetória de Carneiro são notórios – especialmente as suas disputas com os juristas católicos tradicionais. Antes do Código de Menores/1979, Nelson Carneiro teve uma grande vitória, resultante das suas tentativas iniciadas nas décadas anteriores: a promulgação da Lei do Divórcio. Militante favorável aos direitos da mulher casada, pró-isonomia filial e pró-divorcista, causou estranhamento e incitou combates com Senadores e Deputados ligados aos militares e ao Papa, o que não impediu que essas suas propostas prosperassem e fossem convertidas em lei. A Igreja nunca aceitou a dissolução do matrimônio por vontade dos contraentes (é assim até os dias de hoje, conforme estipula o Código de Direito Canônico de 1983 – uma das principais compilações das normas eclesíásticas), e esboçou reações contra o Senador da Bahia.

Além do mais, o próprio Senador Carneiro usufruiu das normas que idealizou no Congresso – casou-se por duas vezes. Publicou, ainda, muitas obras técnicas destinadas aos temas familiares, ganhando destaque (nos campos jurídico e político) nas lutas para legitimar um modelo específico de organização doméstica⁴. Após a apresentação e a leitura do projeto do código de menores por Carneiro, foi designada, como de praxe, uma Comissão especial para analisar a proposta.

Consultados os textos produzidos no período, disponibilizados pela página do Senado, encontrei quem foram os componentes de tal Comissão: Eurico Rezende; Daniel Krieger (Presidente da Comissão); Accioly Filho; José Sarney; Carlos Lindenberg; Helvídio Nunes; Itálvio Coelho; Heitor Dias; Wilson Gonçalves (Vice-presidente da Comissão); e José Lindoso – indicados pela ARENA; e Nelson Carneiro – indicado pelo MDB, além de autor do projeto. Todos esses indivíduos, cuja responsabilidade era analisar a proposta de Carneiro, concluindo pela sua viabilidade de conversão em lei ordinária, eram homens, casados e com filhos. Como

⁴ Verbetes Nelson Carneiro (LATTEMAN-WELTEMAN; PAULA, 2012).

era de se esperar, a maioria era herdeira, católica, bacharel em direito e pertencente à mesma geração⁵.

Representantes de distintas regiões geográficas do país, eram tensores da necessidade de elaboração de uma nova lei para os adolescentes brasileiros⁶. Muitos deles, aliados do governo, integravam a extinta ARENA⁷ – a agremiação mais conservadora do bipartidarismo político pós-1965. Além do mais, todos os componentes da “Comissão especial” eram bacharéis em direito, porém, diferentemente dos juristas citados no trabalho, não frequentaram as Faculdades de Direito de São Paulo ou de Olinda/Recife. Concluíram os seus estudos em institutos mais novos, menos tradicionais, ligados às elites regionais ou na Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro. Por si só, esses dados denotam os capitais carregados por esses agentes, ligados, possivelmente, às novas elites – surgidas após a proclamação da República.

Depois de passar pela vista prévia na Comissão especial, foi dado parecer favorável ao andamento do projeto e sua posterior conversão em lei, embora apresentado um substitutivo (ação permitida pela técnica legislativa constante no regimento interno daquela casa de leis). Nos anos subsequentes, algumas discussões e análises em plenário aconteceram, sendo que, em 02 out. 1975, a proposta foi enviada para a Comissão de redação para aperfeiçoamento do texto apresentado. Os membros encarregados para cumprir com as atividades típicas dessa Comissão foram Virgílio Távora e Franco Montoro.

O Sen. **Virgílio Távora** foi o único dos envolvidos na promulgação do Código de Menores de 1979 que não frequentou os bancos das faculdades de direito. Militar de carreira teve sua formação inicial em escolas católicas, chegando ao posto de coronel de Exército, depois de concluir seus estudos na Escola Militar do Realengo e na Escola Superior de Guerra. Nascido em 1919, na capital do Ceará, descendia de uma tradicional família de oficiais e políticos – era sobrinho do histórico líder Juarez Távora e seu pai, um médico, foi interventor federal no Ceará. Casado e com dois filhos, compôs, paralelamente, à sua ascensão na hierarquia militar, uma trajetória política, foi Deputado Federal, Ministro e Governador do seu Estado natal. Era filiado à ARENA.

⁵ Nascidos entre 1899 (o mais velho) e 1930 (o mais novo) – pode-se dizer que pertenceram à mesma geração, considerando que fora as duas exceções indicadas, a década de 1910 foi a que mais abrigou seus natalícios.

⁶ Os dados sobre os membros da “Comissão especial” foram obtidos no DHBB/CPDOC/FGV (LATTEMAN-WELTEMAN; PAULA, 2012).

⁷ Exceto o autor do projeto, Sen. Nelson Carneiro, filiado ao MDB.

Ao lado de Virgílio Távora, para formar a Comissão de redação foi indicado o Sen. **André Franco Montoro**. Jurista católico, nascido em 1919 em uma família de imigrantes, Montoro era formado na Faculdade de Direito/USP. Foi professor nas Faculdades de Serviço Social e de Direito, da PUC-SP, além de professor de filosofia, de lógica e de psicologia no Colégio São Bento. Além do mais, bacharelou-se em pedagogia e em filosofia na faculdade desse mesmo mosteiro beneditino. Casado e pai de sete filhos, filiado ao Partido Democrata Cristão e, posteriormente ao MDB/PMDB, integrou a Ação Católica Brasileira, sendo o autor de projetos envolvendo o salário-família no Congresso. Foi Deputado Federal, Senador e Governador do Estado/SP.

Ao que parece, há tempos Franco Montoro estava interessado na tramitação do projeto de lei que viria configurar o Código de Menores/1979. Ele apresentou uma emenda à proposta, quando ela ainda tramitava na Comissão especial. Outro parlamentar que teve a mesma postura, a de apresentar emendas, foi o maranhense e bacharel em direito **José Sarney**⁸. Cumpridas as atribuições iniciais da dupla de Senadores da Comissão de redação, o projeto de lei seguiu o trâmite previsto no regimento interno daquela casa. Foi dado, então, encaminhamento para as leituras e debates até chegar, em set. de 1979 na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Sen. **Aloysio Chaves**.

Chaves, juiz do trabalho e bacharel pela Faculdade de Direito de Belém, foi professor de economia na UFPA. Nascido em 1920 e morto em 1994, casado, pai de seis filhos, era filiado à ARENA e teve a responsabilidade de dar andamento, no Senado, ao Projeto de Lei n. 105/1974. Na Comissão de Constituição e Justiça foi avaliada a pertinência constitucional da proposta legislativa, concluindo Chaves pela possibilidade de conversão do projeto em norma positiva. E, após o referido parecer favorável, o projeto foi enviado ao Plenário.

No Plenário, composto majoritariamente por aliados daqueles envolvidos na promulgação do Código de Menores/1979, ficaram responsáveis pela defesa da proposta os senadores Nelson Carneiro (autor da proposta) e Aloysio Chaves (membro da CCJ). Dali, mais uma vez aprovada, a medida foi endereçada para a segunda e última análise pela Comissão de revisão que pretendia aprimorar a técnica e a redação do texto.

Nesta última comissão, atuou o congressista **Dirceu Cardoso**. Nascido em Miracema/RJ em 1913, esse Senador era filho do Deputado Estadual Melquíades Cardoso. A própria trajetória de Dirceu Cardoso denota sua estreita relação com os temas afeitos à educação de crianças e adolescentes. Bacharel em

⁸ Os dados biográficos de Virgílio Távora, de Franco Montoro e de José Sarney, foram obtidos no DHBB/CPDOC/FGV (LATTEMAN-WELTEMAN; PAULA, 2012).

ciências jurídicas pela Faculdade Nacional de Direito, sediada na então capital da República, depois de formado foi, por muito tempo, diretor do Colégio de Muqui – o maior internato do Espírito Santo. E foi neste mesmo Estado que iniciou a sua carreira política (primeiro como prefeito, depois como Deputado e Senador filiado ao MDB).

Analisando a trajetória de Cardoso, destaco as suas relações com o ex-Governador do Espírito Santo, Carlos Lindenberg. Foi Lindenberg quem o convidou para que ocupasse o seu primeiro posto de destaque no cenário político – o de Secretário da Educação. Posteriormente, nos 1970, os dois estavam eleitos senadores por aquele Estado. E mais: estavam envolvidos com a construção do projeto de Código de Menores, convertido em lei em 1979. Com Carlos Lindenberg na Comissão especial, Cardoso foi indicado para análise na Comissão de redação⁹. Ao passar pelas mãos de indivíduos com grande similitude de *habitus*, e com suas trajetórias políticas e pessoais assemelhadas ou cruzadas, o PL 105, apresentado em 1974, chegou ao seu último estágio dentro do Senado: a votação na plenária em setembro de 1979. Foi aprovado¹⁰.

Nesse meio tempo (em 1975), o PL 105 foi remetido para a outra casa que compõe o Congresso brasileiro para que nela se analisasse a viabilidade de sua conversão em lei. Na Câmara, a proposta de Nelson Carneiro foi renumerada, passando a ser chamada por Projeto n. 1573/1974 (PLS 105/1974). Nesse espaço legislativo, outros nomes acresceram à promulgação do código de menores, sendo que, o primeiro relator indicado para avaliar a proposta foi o Dep. Fed. **Claudino Sales** – membro destacado pela Câmara para compor a sua Comissão de Constituição e Justiça.

Terminados esses primeiros trabalhos de análise da constitucionalidade da proposta de lei, em dezembro de 1976 o projeto foi remetido para a mesa diretora da Câmara dos Deputados. Era preciso solucionar a principal disputa surgida entorno da questão. E não se tratava de um combate estritamente no mérito jurídico do PL 1573, mas uma questão de ordem sobre a competência do autor do pedido. Transcrevo:

⁹ Os dados biográficos de Aloysio Chaves, de Dirceu Cardoso e de Carlos Lindenberg, foram obtidos no DHBB/CPDOC/FGV (LATTEMAN-WELTEMAN; PAULA, 2012).

¹⁰ O trâmite político do Projeto de Lei do Senado n. 105/1974 foi reconstituído a partir dos dados informados pelo Senado Federal brasileiro (conferir: Atividade Legislativa BRASIL, 1974)). Por sua vez, as biografias transcritas foram encontradas no DHBB/CPDOC/FGV (LATTEMAN-WELTEMAN; PAULA, 2012). As fontes e referências bibliográficas estão discriminadas e especificadas nos quadros de trajetórias em anexo.

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

OF 762/76, DE 13 12 76, RESPONDE AO OF 177/76, DA CCJ, E A QUESTÃO DE ORDEM DO RELATOR, DEP. CLAUDINO SALES, COM BASE NOS ARTIGOS 234 E 235 DO RI, ESCLARECENDO QUE A PROPOSIÇÃO É ORIGINARIA DO SF (PLS 105/74), E TEM COMO AUTOR O SE NELSON CARNEIRO, QUE A APRESENTOU COMO **SENADOR** E NÃO COMO **JURISTA**. ASSIM O ARTIGO 235, SOMENTE TERÁ APLICAÇÃO A PROJETO DE CÓDIGO QUER DA CÂMARA QUER DO SENADO, SE ESTES FOREM ELABORADOS POR **JURISTAS**, COMISSÃO DE JURISTAS OU COMISSÃO ESPECIAL'. DESTARTE O PROJETO DEVE TER SUA TRAMITAÇÃO REINICIADA, NOS TERMOS DO RESPECTIVO DESPACHO. DCN1. [SIC.]¹¹

O referido projeto de lei oriundo do Senado, quando ingressou na Câmara, foi enviado para a Comissão de Constituição e Justiça. Mas, antes desse ato, foi necessário validar a proposta, uma vez que o Sen. Nelson Carneiro, embora bacharel em direito, não foi considerado propriamente como um jurisconsulto. Conforme o entendimento atribuído, Carneiro apresentou o PL como senador, e não como jurista. Algumas são as questões, captadas nesse imbróglgio político/jurídico.

A primeira refere-se às disputas de competência para apresentar uma medida com intenção de transformá-la em lei. No jogo político, o ser senador difere do ser jurista. São posições ocupadas em campos distintos, com regras próprias, mesmo que muito próximos e, em alguns pontos, interseccionados (BOURDIEU, 2001). Além do mais, ter o título de bacharel em direito não comporta, automaticamente, a distinção de jurista. Todos os Deputados Federais que colocaram as mãos no PL 1573/1975 (BRASIL, 1975) eram habilitados por escolas de ciências jurídicas (desde as formadoras das elites periféricas, como as Faculdades de Direito do Piauí e do Pará, até as formadoras das elites mais tradicionais, como as Faculdades de Direito de São Paulo, de Minas Gerais, da Bahia e do Rio de Janeiro), porém, poucos deles detinham a distinção de jurisconsulto (geralmente garantida após décadas de destacada atividade no campo e posse dos capitais profissionais específicos).

E a entrada desses bacharéis no espaço do Congresso provoca a necessidade de reconfiguração e de remanejamento dos títulos e dos capitais desses agentes, com intuito de valer as suas propostas ou as daqueles ligados ao grupo do congressista em

¹¹ Trecho transcrito do Acompanhamento Legislativo (PL 1573/75) (BRASIL, 1975), consultado na página da Câmara dos Deputados. Grifo nosso.

questão. A interpretação desenvolvida nos escritórios de advocacia e nos tribunais é complementar àquela realizada no plenário – mas, a natureza do jogo varia. E é nessas intersecções de poder que muitas das disputas por distinção são visualizadas, uma vez que:

O verdadeiro legislador, não é o redator da lei, mas o conjunto dos agentes que, determinados pelos interesses e pelas sujeições específicas associadas a suas posições em campos distintos [campo jurídico, mas também o campo religioso, campo político, etc.], elaboram aspirações ou reivindicações privadas e oficiosas [...] (BOURDIEU, 2001, p.215, tradução do autor).

Talvez tenha sido este o principal combate vivenciado pelos defensores do Código de Menores/1979, na trajetória política até a sua promulgação. Passados alguns meses nesse litígio, o próprio Dep. Fed. Claudino Sales – que suscitou a existência de regra do regulamento da Casa para a proposição de lei feita por juristas e por não-juristas, deu parecer favorável ao PL 1573/1975. Era filiado ao partido do governo militar, a ARENA, além de bacharel pela Faculdade de Direito de Minas Gerais¹². Ou seja, respondia a interesses específicos e de grupo. A sua posição na Câmara e sua dominância política regional estavam condicionadas às alianças firmadas com os interessados em reformar a legislação referente ao menor, especialmente estabelecendo a **doutrina da situação irregular**.

Entrementes, no instante desse parecer favorável, dado em 1978, dois deputados pediram vistas conjuntas do projeto de lei. Foram eles **Celso Barros** e **Luiz Braz**, mas, nada foi alterado ou sugerido na proposta legislativa até o termino do prazo desses pedidos. De especial, a entrada de Celso Barros, militante no MBD, Presidente da seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil e ex-seminarista católico. Barros possivelmente representou a posição da Igreja no curso legislativo do PL 1573/1975 na Câmara, tal como essas mesmas atribuições recaíram, no Senado, sobre André Franco Montoro.

Celso Barros e Luiz Braz, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, acentuam o entendimento do relator do projeto de lei, Claudino Sales. Pugnou este Deputado, pela constitucionalidade, afirmando a existência de juridicidade e de fina técnica na proposta. Militou pela importância da aprovação do PL, que deveria ser convertido em código de menores. Ainda assim, outros deputados entraram na discussão. **Mendonça Neto**, **Brabo de Carvalho** e **Francisco Benjamim** pediram vistas. Os postos que ocupavam dentro da Câmara permitiam a proposição de mudanças no projeto de lei, outrora incentivado pelos políticos da ARENA.

¹² Verbete Claudino Sales (LATTEMAN-WELTEMAN; PAULA, 2012).

Deles, apenas Mendonça Neto era membro do MDB, a agremiação de oposição no bipartidarismo brasileiro. Filho de um ex-Deputado, nascido em 1945 no interior mineiro, bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e foi professor na PUC-Rio. Casado e pai de dois filhos, esse congressista teve que compartilhar as vistas com os dois parlamentares Arenistas, que requisitaram a mesma prerrogativa funcional: Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho (sergipano, formado na Faculdade de Direito da Bahia, promotor, proprietário rural e Presidente da seccional baiana da OAB) e Osvaldo Brabo de Carvalho (paraense e bacharel pela Faculdade de Direito do Pará, procurador autárquico)¹³.

Mais uma vez, finalizado o período de vistas, nenhuma alteração ou outra proposta ao projeto foi interposta. Assim, o PL foi levado ao plenário da Câmara, onde os debates couberam aos congressistas **Ruy Codo**, **Claudino Sales** e **Cantídio Sampaio**. Convocou-se, também, para a defesa da proposta, o Dep. Fed. **Bonifácio de Andrada**, alcunhado de Andradinha.

Os Andrada sabiam, além de jogar, fazer o jogo político¹⁴. A vida pública era, seguramente, aprendida em casa e Andradinha conhecia as veredas para valer a vontade do governo na promulgação do projeto convertido no Código de Menores/1979. Descendente do Patriarca da Independência (José Bonifácio) teve seus irmãos nomeados Ministros e Embaixadores, tal qual seu avô. Seu pai foi constituinte e Deputado, participando dos debates para a promulgação do Código Civil/1916, enquanto seu tio-avô foi Presidente de Minas Gerais. Alguns de seus oito filhos, nascidos na constância de seu casamento com Amália Borges de Andrada (filha de um influente líder militar), perpetuaram a herança política da família. Para citar apenas alguns exemplos da prática e da habilidade secular dessa família na construção e na articulação das peças do tabuleiro político brasileiro¹⁵.

Sustentado por articuladores do nível do herdeiro dos Bonifácio de Andrada e por bacharéis/Deputados do bloco dominante (ARENA), além de apoiado por alguns políticos da oposição (MDB), o PL 1573/1975 foi aprovado no Plenário da Câmara em 28 de setembro de 1979. Remetido, para aprimoramento do texto, na Comissão de redação, a responsabilidade do parecer final ficou com o Deputado do MDB **Walter Silva** – nascido em Campos/RJ e bacharel em direito pela Universidade Católica de Petrópolis.

¹³ Os dados biográficos de Mendonça Neto, de Brabo de Carvalho e de Francisco Benjamim, foram obtidos no DHBB/CPDOC/FGV (LATTEMAN-WELTEMAN; PAULA, 2012).

¹⁴ Para entender as formatações do “jogo político” e dos “repertórios de ação social”, confira Tilly (1984, 2005).

¹⁵ Verbete: Bonifácio de Andrada (LATTEMAN-WELTEMAN; PAULA, 2012).

O parecer de Walter Silva foi favorável e, depois de mais alguns trâmites necessários, conforme manda o Regimento Interno da Câmara, o Projeto de Lei n. 1573/1975 foi finalmente aprovado. Informado o Senado, foi convertido em Código de Menores/1979 – revogado pouco mais de dez anos depois pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no curso dos debates pela reconfiguração jurídica do Estado brasileiro¹⁶.

Palavras Finais

Neste artigo, foram iluminados os congressistas que articularam a produção legislativa do Código de Menores de 1979 (lei n. 6.697/1979) (BRASIL, 1979). Tomando como fontes principais o trâmite político do Projeto de Lei n. 1573/1975¹⁷ e o Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (CPDOC/FGV), procurei explicitar quem são os principais agentes políticos responsáveis pela interposição, trâmite e aprovação dessa lei – busquei pelas suas trajetórias, capitais e redes de sustentação.

Preocupado com esses agentes e com os seus apoiadores, iluminei proximidades entre seus *habitus*, *ethos*, ações e formação acadêmica/intelectual. Assim, correlacionando essas órbitas, foi possível entender como a preocupação com os direitos infanto-juvenis naquele período estava concentrada majoritariamente em congressistas bacharéis em direito treinados em centros periféricos formadores de elites locais, porém sem a distinção de ser-jurista [conferir quadros biográficos em ANEXO]. Outro dado relevante é a participação dos entusiastas do Código de Menores junto à reforma do Estado nas décadas de 1970/80. Os direitos de família e das crianças tornaram-se causa de luta de muitos deles – como a do Sen. Nelson Carneiro, até hoje reconhecido pela sua batalha pela aprovação da Lei do Divórcio.

Considerando que os estudos sobre o Código de Menores sustentam o conservadorismo dos ditames propostos naquela lei, iluminar quem são os militantes envolvidos nessa produção normativa, suas ligações e trajetórias, serve-nos para compreender as posturas desses agentes encarregados de dizer o direito infanto-juvenil e quais as suas inserções nas estruturas do Estado no momento anterior ao readequamento dos quadros jurídicos e políticos, proporcionado pela abertura democrática pós-1988.

¹⁶ Confira o trâmite do PL 1573/1975 na página da Câmara dos Deputados (tópico: *Atividade Legislativa*).

¹⁷ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=193744>>.

TRAJECTORIES, NETWORKS AND ITINERARIES OF POLITICAL BUILDERS OF THE LAW N^o 6.697/1979 (“CODE OF MINORS”)

ABSTRACT: *This paper’s aim is to understand the construction of the legal frameworks that have governed the political treatment of families and childhoods in Brazil right before the promulgation of the Estatuto da Criança e do Adolescente. This work investigates, in particular, the latest Código de Menores (Law 6.697/1979) – normative instrument broadly criticized by experts and activists. The proposal is to investigate the repertoires of action, the routes and the networks of the political enthusiasts of this Law. Reflecting on the making of Laws allows us to understand the changes incorporated by the State in the last two decades and who are the militants interested on saying both the Family Law and the child and adolescent Rights.*

KEYWORDS: *Child and adolescent rights. Family law. State and law.*

Referências

AZAMBUJA, M. R. F. de. Criança: sujeito de direitos. In: COUTO, S. (Coord.). **Nova realidade do direito de família**: doutrina, jurisprudência, visão interdisciplinar e noticiário. Rio de Janeiro: COAD, 1999. t.2. p.62-72.

BOURDIEU, P. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 10.ed. Tradução de Mariza Corrêa. Campinas: Papiurus, 2010.

_____. **Poder, derecho y clases sociales**. 2.ed. Bilbao: Desclée Brower, 2001.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 6 ago. 2012.

_____. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de menores. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 out. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 6 ago. 2012.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de lei n. 1573, de 03 de dezembro de 1975. Institui o Código de menores. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Acompanhamento Legislativo, PL 1573/75, 03 dez. 1975. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=193744>>. Acesso em: 6 ago. 2012.

_____. Senado Federal. Projeto de lei n. 105, de 10 de setembro de 1974. Institui o Código de menores. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Atividade Legislativa, PL 105/74, 10 set. 1974. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=27441>. Acesso em: 7 ago. 2012.

DEL-CAMPO, E. R. A.; OLIVEIRA, T. C. de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2005.

ELIAS, N. **Introdução à sociologia**. Tradução de Maria Ribeiro. 3.ed. Lisboa: 70, 2008.

ISRAËL, L. **L'arme du droit**. Paris: Press de Sciences Po, 2009.

LATTEMAN-WELTEMAN, F.; PAULA, C. J. de (Coord.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro**. Centro de Pesquisa e Documentação do Brasil Contemporâneo, Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>. Acesso em: 7 ago. 2012.

PEREIRA, T. da S. (Org.). **O melhor interesse da criança**: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ROSA, A. M. da. **Introdução crítica ao ato infracional**: princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SAPIRÒ, G. Réseaux, institution(s) et champ. In: DENIS, B.; MARNEFF, D. de (Org.). **Les réseaux littéraires**. Bruxelas : LE CRI/CIEL, 2006. p.45-59.

SILVA, M. L. de O. e. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo**: entre a “proteção” e a “punição”. 2005. 267f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/1300/1/tese.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2012.

TILLY, C. Ouvrir le ‘répertoire d’action’. **Revue Vacarme**: chantier de lute, n.31, 2005. Disponível em:<<http://www.vacarme.org/article1261.html>>. Acesso em : 11 ago. 2012.

_____. **Big structures, large processes, huge comparisons**. Nova Iorque : Russell Sage Foundation, 1984.

WOHNATH, V. P. **Laços de família e expertise jurídica**: uma análise da construção do direito dos filhos ao afeto. 2012. 184f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

Recebido em 10/02/2013.

Aprovado em 17/02/2014.

ANEXOS

QUADRO 1 – Dados biográficos dos Senadores relacionados com o PLS 105/1974¹⁸

	Nelson Carneiro	Eurico Rezende	Daniel Krieger	Accioly Filho	José Sarney	Carlos Lindenberg
Nome completo	Nelson de Sousa Carneiro	Eurico Resende	Daniel Krieger	Francisco Acíoli Rodrigues da Costa Filho	José Ribamar Ferreira de Araújo Costa (ou José Sarney Costa)	Carlos Fernando Monteiro Linderberg
Participação política	Autor do projeto do Código de Menores/79; Autor da Lei do Divórcio	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974	Presidente da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974
Posição política ou profissional	Jornalista e advogado	Jornalista e advogado	Advogado	Jornalista e advogado	Jornalista, advogado e escritor	Promotor e coletor estadual
Ano de nascimento/ morte	* 1910 +1996	*1818 +1997	*1909 +1990	*1920 +1979	*1830 -	*1899 +1991
Local de nascimento	Salvador/ BA	Ubá/MG	São Luís Gonzaga/RS	Paranaguá/ PR	Pinheiro/ MA	Cachoeiro do Itapemirim/ ES
Capitais acadêmicos	Estudos em colégio jesuíta; Direito (Fac. de Direito da Bahia); Especialista em direito de família	Direito (Faculdade de Direito da UFES)	Estudos em colégio católico; Direito (Faculdade de Direito de Porto Alegre)	Direito (Faculdade de Direito do Paraná); professor da UFPR	Estudos em colégio católico; Direito (Faculdade de Direito do Maranhão)	Estudos em colégio católico; Direito (Faculdade de Direito do Rio de Janeiro)

¹⁸ Fontes consultadas para elaboração do quadro: DHBB/CPDOC/FGV. Verbetes: Nelson Carneiro/ Carlos Lindenberg/ Daniel Krieger/ Eurico Resende/ e José Sarney [Autoria: Sônia Dias e Renato Lemos].

Trajétórias, redes e itinerários políticos dos construtores da lei n. 6.697/1979 (código de menores)

	Nelson Carneiro	Eurico Rezende	Daniel Krieger	Accioly Filho	José Sarney	Carlos Lindenberg
Capitais familiares	Filho de prof. da Escola Politécnica. Irmão historiador e folclorista. Sua filha foi vereadora/RJ e Dep. Fed. Casou-se por 2 vezes	Seu pai foi coletor federal; casado, pai de 7 filhos	Seu pai participou e foi assassinado na Rev. Gaúcha; casado, pai de 4 filhos (um deles político)	Casado	Casado, 3 filhos; família de políticos na região norte (filhos Gov. e Min.)	Sobrinho de Dep. Fed., Sem. e Gov. Sobrinho do Bispo de Vitória. Casado, pai de 3 filhos
Trajétória política	Dep. Est.; Dep. Fed.; Senador	Dep. Est.; Senador	Dep. Fed.; Sen.; Presidente OAB/RS	Dep. Fed.; Senador	Dep. Fed.; Gov./MA; Se; Presidente da República	Dep. Fed.; Gov./ES; Senador
Contribuição para os direitos infanto-juvenis	Participou das campanhas para equidade filial, direitos da mulher casada, pró-divórcio e de promulgação do Código de Menores/79.	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974 (Código de Menores/79)	Presidente da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974 (Código de Menores/79)	Co-autor do projeto da lei do divórcio	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974 (Código de Menores/79)	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974 (Código de Menores/79)
Filiações partidárias	UDN; PL; PSD	PSD; ARENA	PRR; UDN; ARENA	PSD; PDC; ARENA	PDS; UDN; ARENA; MDB/PMDB	PSD; ARENA
Outras informações	Apesar de ter educação católica, suas bandeiras políticas o levaram a sérias disputas com membros do clero; Publicou muitas obras especializadas nos temas familiares	Foi coroinha e residiu na casa paroquial	Aliado de Getúlio Vargas; aliado civil dos gov. militares	Responsável por projetos de reforma no judiciário e nos códigos de proc. civil e penal	Membro ABL; foi professor da Fac. Católica de Serviço Social/MA	-

QUADRO 2 – Dados biográficos dos Senadores relacionados com o PLS 105/1974¹⁹

	Helvídio Nunes	Italvívio Coelho	Heitor Dias	Wilson Gonçalves	José Lindoso
Nome completo	Helvídio Nunes de Barros	Italvívio Martins Coelho	Heitor Dias Pereira	Wilson Gonçalves	José Bernardino Lindoso
Contribuição para o debate	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974	Vice-presidente da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974
Posição política ou profissional	Advogado	Advogado (?)	Ocupou cargos públicos envolvendo o direito. Pres. Tribunal de Contas/BA	Ocupou cargos públicos envolvendo o direito. Ministro do Tribunal de Recursos	Professor de Economia na Faculdade de Direito do Amazonas
Ano de nascimento/morte	* 1925 + 2000	* 1918 + 2005	* 1912 + 2000	* 1914 + 2000	* 1920 + 2000
Local de nascimento	Picos/PI	Entre Rios/MT	Santo Amaro/BA	Cajazeiras/PB	Manicoré/AM
Capitais acadêmicos	Direito (Fac. de Direito do Rio de Janeiro)	Direito (Faculdade de Direito do Rio de Janeiro)	Direito (Fac. de Direito da Bahia). Professor de filosofia nessa instituição	Estudou em escolas católicas. Direito (Fac. de Direito do Ceará)	Direito (Fac. de Direito do Amazonas)
Capitais familiares	Tradicional família de políticos, incluindo Sem., Gov., etc. Casado, 3 filhos	“Seu pai era um dos maiores latifundiários do Estado e seu irmão tomou-se Senador” (DHBB). Sobrinho Dep., cunhado Sem.. Casou-se 2 vezes, teve 3 filhos	Casado	Filho de advogado. Casado, teve 1 filha	Casado

¹⁹ Fontes consultadas para elaboração do quadro: DHBB/CPDOC/FGV. Verbetes: Heitor Dias/ Helvídio Nunes/ Italvívio Coelho/ José Lindoso/ e Wilson Gonçalves.

Trajatórias, redes e itinerários políticos dos construtores da lei n. 6.697/1979 (código de menores)

	Helvídio Nunes	Italívio Coelho	Heitor Dias	Wilson Gonçalves	José Lindoso
Trajatória política	Prefeito de Picos/PI; Dep. Fed.; Gov./PI; Senador	Dep. Fed.; Senador	Dep. Fed.; Senador	Dep. Est.; Senador	Dep. federal; Gov./AM; Senador
Contribuição para o direito civil (direito de família)	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974 (Código de Menores/79)	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974 (Código de Menores/79)	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974 (Código de Menores/79)	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974 (Código de Menores/79)	Membro da Comissão Especial de análise do PLS 105/1974 (Código de Menores/79)
Filiações partidárias	UDN; PDS	UDN; ARENA	UDN; ARENA; PDS	PSD; ARENA	PSD; ARENA

QUADRO 3 – Dados biográficos dos Senadores relacionados com o PLS 105/1974²⁰

	Virgílio Távora	Franco Montoro	Aloysio Chaves	Dirceu Cardoso
Nome completo	Virgílio Fernandes de Moraes Távora	André Franco Montoro	Aluísio da Costa Chaves	Dirceu Cardoso
Contribuição para o debate	Membro da Comissão de Redação do PLS 105/1974	Membro da Comissão de Redação do PLS 105/1974	Relator do PLS 105/1974 na Comissão de Constituição e Justiça do Senado	Membro da Comissão de Redação do PLS 105/1974
Posição política ou profissional	Militar (coronel/ exército)	Professor (Serviço Social; Direito, PUC; Filosofia, Colégio S. Bento)	Juiz do trabalho; professor de economia (UFPA)	Diretor do Colégio de Muqui (maior internato do Espírito Santo)
Ano de nascimento/ morte	* 1919 + 1998	* 1916 + 1999	* 1920 + 1994	* 1913 + 2003
Local de nascimento	Fortaleza/CE	São Paulo/SP	Viseu/PA	Miracema/RJ
Capitais acadêmicos	Estudou em escolas católicas; Escola Militar do Realengo e Escola Superior de Guerra	Estudou em escolas católicas; Direito (FD/USP); Filosofia e pedagogia (Faculdade São Bento)	Direito (Faculdade de Direito de Belém)	Direito (Fac. de Direito do Rio de Janeiro). Curso na Escola Superior de Guerra
Capitais familiares	Tradicional família de políticos e militares, incluindo Sem., Gov., etc. Seu pai foi interventor federal/CE, era sobrinho do líder militar Juarez Távora. Casado, 2 filhos (um deles eleito Dep.)	Filho de um pequeno empresário. Casado, 7 filhos (alguns deles políticos)	Casado, 6 filhos (alguns deles políticos)	Filho do jornalista e Deputado Estadual Melquíades Cardoso. Casado, 4 filhos
Trajatória política	Dep. Fed.; Gov./CE; Min. Viação; Senador	Dep. Fed.; Gov./SP; Min.Trabalho; Senador	Dep. Fed.; Gov./PA; Senador	Pref. de Muqui/ES; Dep. federal; Senador

²⁰ Fontes consultadas para elaboração do quadro: DHBB/CPDOC/FGV. Verbetes: Aluísio Chaves [Autoria: Gustavo Lopes]/ Dirceu Cardoso/ Franco Montoro [Autoria: Lorenzo Aldé; Jorge Miguel Mayer; Maria Carmina Monteiro]/ e Virgílio Távora.

Trajéorias, redes e itinerários políticos dos construtores da lei n. 6.697/1979 (código de menores)

	Virgílio Távora	Franco Montoro	Aloysio Chaves	Dirceu Cardoso
Contribuição para os direitos infante-juvenis	Comissão de Redação do Código de Menores/79	Salário-família; Comissão de Redação do Código de Menores/79	Defendeu o projeto resultante no Código de Menores/79 no Senado	Comissão de Redação do Código de Menores/79
Filiações partidárias	UDN; ARENA	PDC; MDB	ARENA; PDS	PSD; MDB
Outras informações	-	“Integrou a Ação Católica Brasileira” (Fonte: DHBB)	-	Secretário de Educação/ES no gov. de Carlos Lindenberg; representante do MDB no PL

QUADRO 4 – Dados biográficos dos Deputados relacionados com o PLS 105/1974; 1573/1975 (originário do Código de Menores de 1979)²¹

	Claudino Soares	Celso Barros	Mendonça Neto	Walter Silva
Nome completo	Gonçalo Claudino Sales	Celso Coelho Barros	Antônio Saturnino de Mendonça Neto	Walter da Silva
Contribuição para o debate	Relator do PL 1573/1975	Vistas ao PL 1573/1975	Vistas ao PL 1573/1975	Membro da Comissão de Redação do PL 1573/1975
Posição política ou profissional	Advogado e pecuarista	Advogado e professor	Advogado e professor (PUC-Rio)	Advogado (?)
Ano de nascimento/ morte	* 1922 + 1999	* 1922 ?	* 1945 + 2010	* 1933 ?
Local de nascimento	Novo Oriente/CE	Pastos Bons/MA	Rio Novo/MG	Campos/RJ
Capitais acadêmicos	Direito (Fac. de Direito de MG)	Estudou em escolas católicas; foi ex-seminarista Direito (FD Piauí)	Direito (Fac. de Direito do Rio de Janeiro)	Direito (Fac. Católica de Petrópolis)
Capitais familiares	Casado, 5 filhos	Casado, 4 filhos	Filho de Dep. Fed. Casado, 2 filhos (um deles político)	?
Trajetória política	Dep. Fed.	Dep. Fed.; Presidente OAB/PI	Dep. Fed.	Dep. Fed.
Contribuição para os direitos infanto-juvenis	Relatoria do Código de Menores/1979	Interessou-se pelo Código de Menores/1979	Interessou-se pelo Código de Menores/1979	Membro da Comissão de Redação que aprovou o Código de Menores/1979
Filiações partidárias	ARENA	PDC; MDB; PDS; PFL	MDB/PMDB; PDT	MDB/PMDB
Outras informações	-	-	-	-

²¹ Fontes consultadas para elaboração do quadro: i) DHBB/CPDOC/FGV. Verbetes: Celso Barros [Autoria: Alan Carneiro]/ Claudino Sales/ Dirceu Cardoso/ e Mendonça Neto; e ii) Câmara dos Deputados. Biografia do Deputado Federal Walter Silva [disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=123041&tipo=0>].

**QUADRO 5 – Dados biográficos dos Deputados relacionados com o PLS
105/1974; 1573/1975 (originário do Código de Menores de 1979)²²**

	Francisco Benjamim	Elquisson Soares	Cantídio Sampaio	Brabo de Carvalho	Bonifácio de Andrada
Nome completo	Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho	Elquisson Dias Soares	Cantídio Nogueira Sampaio	Osvaldo Brabo de Carvalho	Bonifácio José Tamm de Andrada
Contribuição para o debate	Vistas ao PL 1573/1975	Discursou no plenário sobre o PL 1573/1975	Discursou no plenário sobre o PL 1573/1975	Vistas ao PL 1573/1975	Discursou no plenário sobre o PL 1573/1975
Posição política ou profissional	Promotor; proprietário rural em Sergipe	Advogado; proprietário rural na Bahia	Militar (major da Força Pública/SP)	Procurador autárquico	Professor de direito (Ministrou cursos na Sorbonne e foi reitor e conselheiro de institutos em MG)
Ano de nascimento/morte	* 1938 -	* 1940 ?	* 1913 + 1982	* 1925 ?	* 1933 -
Local de nascimento	Aracajú/SE	Anagé/BA	São Paulo/SP	Muaná/PA	Barbacena/MG
Capitais acadêmicos	Direito (Fac. de Direito da Bahia)	Direito (UCAM)	Direito (USP); Batalhão-Escola da Força Pública/SP	Direito (Fac. de Direito do Pará)	Estudou em tradicionais colégios católicos (Santo Inácio e em Petrópolis); Direito (UFMG e PUC-Rio; doutorado UFMG); Sociologia e Política (em Belo Horizonte)

²² Fontes consultadas para elaboração do quadro: DHBB/CPDOC/FGV. Verbetes: Bonifácio de Andrada [Autoria: Marcelo Costa; Rogério Alves de Barros; Letícia Nunes de Moraes]/ Brabo de Carvalho [Autoria: Alan Carneiro; Vítor Gomes]/ Cantídio Sampaio/ Elquisson Soares/ e Francisco Benjamim [Autoria: Fernando Rocha].

	Francisco Benjamim	Elquisson Soares	Cantídio Sampaio	Brabo de Carvalho	Bonifácio de Andrada
Capitais familiares	Casado, 4 filhos	Casado, 3 filhos	Família de militares. Casado, 5 filhos	Casado, 5 filhos	Tradicional família. Descendente de José Bonifácio, irmão de ministros, neto de embaixador e dep., seu tio-avô foi pres./MG e seu pai foi constituinte e dep. Casado, 8 filhos (dentre os quais políticos)
Trajatória política	Dep. Fed.; Presidente OAB/BA	Vereador em Vitória da Conq./BA; Dep. Fed.	Dep. Fed.	Dep. Est.; Dep. Fed.	Prefeito de Barbacena/MG; sec. de educação/MG; Dep. Est.; Dep. Fed.
Contribuição para os direitos infanto-juvenis	Interessou-se pelo Código de Menores/79	Interessou-se pelo Código de Menores/79	Interessou-se pelo Código de Menores/79	Interessou-se pelo Código de Menores/79	Interessou-se pelo Código de Menores/79
Filiações partidárias	UDN; ARENA; PDS; PFL	MDB/PMDB; PDT; PSDB; PPS	PSP; ARENA; PDS	PTB; ARENA; PDS; PMDB	UDN; ARENA; PTB; PPB; PSDB
Outras informações	-	-	Em uma de suas campanhas mobilizou o eleitorado católico a votar em representantes ligados à Igreja	-	-